



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 33/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

TERMO DE CONTRATO: 61/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA

PROCESSO: PROCESSO Nº 33/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ 02.150.800/0001-14 com sede na Rua João Bertani – 39, Erechim/RS doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 33/2018, Pregão Presencial nº 22/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

| ITEM | QNTD. | ESPECIFICAÇÕES                                                       |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------|
| 01   | 01    | TV Led Smart 43" Philco, Conversor Digital, Entrada HDMI, Portas USB |



PROCESSO Nº 33/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.980,00** (Um mil novecentos e oitenta reais).
- 2.2. Os pagamentos dos bens serão realizados em até 20 dias após a entrega e aceite dos mesmos, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município, vinculado a Proposta 12360.135000/1170-02 do Ministério da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 2.3. O número da Proposta 12360.135000/1170-02 deverá constar na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa contratada.
- 2.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)**

- 3.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.
- 3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.
- 3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 3.8. Os bens recusados serão considerados como não entregues.
- 3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



PROCESSO Nº 33/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

#### **CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)**

- 4.1. O número da proposta deve ser incluído na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE.
- 4.2. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por meio de boletim.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)**

- 5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
07.01.10.302.00101043.4.4.90.52.33.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)**

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.



**PROCESSO Nº 33/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018**

7.4. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RECISÃO)**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)**

10.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)**

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, 09 de julho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 33/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018

**ILDO JOSÉ ORTH**

Prefeito Municipal

Contratante

**VOLNEI PEDRO KALINOVSKI**

Kalinovski E Kalinovski Ltda

Contratada

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

Secretario Municipal da Saúde

Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Érica Zapparoli Vieira**

CPF: **028.963.330-37**  
RG **3114668696**

Nome: **Bruna Piroli Fortunato**

Chefe de Seção de Pessoal  
CPF: **022.543.330-38**